



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	80\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avalso: Número de duas páginas 3\$0;	
de mais de duas páginas 4\$0 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:884 — Suspende a execução do decreto n.º 11:805, que cria os lugares de preparador e ajudante de preparador nos serviços de bacteriologia e análises clínicas dos hospitais militares de 1.ª classe.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:885 — Manda que seja contada a antiguidade na sua actual classe, desde a data do respectivo decreto de nomeação, ao chefe de repartição do quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação do Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional das Epizootias, assinado em Paris entre Portugal e outras nações.

Carta de Confirmação e Ratificação de uma Convenção Internacional assinada em Sèvres, entre Portugal e outras nações, modificando a Convenção para assegurar a uniformidade internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e bem assim o regulamento anexo a essa Convenção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:884

Atendendo a que está sendo estudada uma nova organização do exército, o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra, decreta o seguinte:

Artigo único. É suspensa a execução do decreto n.º 11:805, de 30 de Junho de 1926.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Decreto n.º 11:885

Havendo-se reconhecido, agora, que por lapso deixou de se ressaltar no § único do artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 10:542, de 9 de Fevereiro de 1925, a antiguidade do chefe de repartição do quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha, como se procedeu para com um chefe de secção do mesmo quadro, e para que esse lapso não possa de futuro prejudicar o referido funcionário, no legítimo e incontestável direito que lhe assiste de contar a antiguidade na sua actual classe desde a data do respectivo decreto de nomeação:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Não tem aplicação ao chefe de repartição do quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha o disposto no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 10:542, de 9 de Fevereiro de 1925, o qual conta a sua antiguidade desde 30 de Abril de 1919, data em que, sendo official, foi nomeado chefe de repartição.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Felisberto Alves Pedrosa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorje*.